



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 091/94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano sendo os lotes números 01 (um) - 02 (dois) - 06 (seis) - 07 (sete) da quadra nº 02 (dois), do loteamento urbano na sede do Município de Nova Laranjeiras, situado na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Anselmo Veroneze e Rua São João Batista esquina com a Rua Anselmo Veroneze com área total de 4.000 M² (quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente aos Srs. LENOCIR VERONEZE e OSNIR VERONEZE, devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O Imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a construção do Faço Municipal e pelo Centro de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 16 de dezembro de 1994.


NELSON DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL